

ESCLARECIMENTOS AOS PARTIDOS POLÍTICOS, COLIGAÇÕES E EMISSORAS DE RÁDIO E TV

A Propaganda no Rádio e na TV está disciplinada pela Resolução TSE n.º 23.191/10.

Propaganda eleitoral no rádio e na televisão

A propaganda eleitoral no rádio e na televisão subdivide-se no horário eleitoral gratuito em rede e horário eleitoral gratuito por meio de inserções.

Essas são as únicas formas permitidas de propaganda política no rádio e na televisão, no segundo semestre do ano eleitoral. Nesse período, não será veiculada, no rádio e TV, a propaganda partidária gratuita e não será permitida qualquer propaganda eleitoral paga.

Sistema Informatizado do Horário Eleitoral

O Sistema Horário Eleitoral foi desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral e visa auxiliar os Tribunais na tarefa de:

- cálculo de distribuição de tempo do horário eleitoral gratuito entre os partidos/coligações,
- na organização do plano de mídia (horário eleitoral gratuito através de inserções) e montagem da escala do horário eleitoral gratuito.

HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

Horário Eleitoral Gratuito Em Rede

O período do horário eleitoral gratuito em rede é organizado nos termos do art. 47, § 1º, VI e VII e art. 57 da Lei 9.504/97, art. 34 da Resolução TSE n.º 23.191/10:

Período	Dias da semana	Cargo	Grade de horários
17 de agosto a 30 de setembro de 2010	Segundas, quartas e sextas	Governador Senador Deputado Estadual	Rádio (dois períodos diários de 50 minutos): - manhã: 7h às 7h50min; - tarde: 12h às 12h50min.
	Terças, quintas e sábados	Presidente Deputado Federal	Televisão (dois períodos diários de 50 minutos): - tarde: 13h às 13h50min; - noite: 20h30min às 21h20min.

2.1.1. Divisão do programa entre os cargos:

A Lei n. 12.034/09 trouxe uma novidade na distribuição do tempo dos programas, atribuindo valores diferentes conforme a renovação do Senado dar-se por 1/3 ou 2/3. Para as Eleições 2010 os programas estão divididos da seguinte forma:

Dias da semana	Cargos	Duração do Programa e Horário
Segundas, Quartas e Sextas (art. 47, III, c e d; IV, c e d e V, c e d da Lei n. 9.504/97 e art. 34, III, IV e V da Resolução TSE n. 23.191/10)	Governador	18 minutos Das 7h às 7h18min e das 12h às 12h18min no rádio Das 13h às 13h18min e das 20h30min às 20h48min na TV
	Deputado Estadual	17 minutos Das 7h18min às 7h35min e das 12h18min às 12h35min no rádio Das 13h18min às 13h35min e das 20h48min às 21h05min na TV
	Senador	15 minutos Das 7h35min às 7h50min e das 12h35min às 12h50min no rádio Das 13h35min às 13h50min e das 21h05 às 21h20min na TV
Terças, Quintas e Sábados (art. 47, I e II da Lei n. 9.504/97 e art. 34, I e II da Resolução TSE n. 23.191/10)	Presidente	25 minutos Das 7h às 7h25min e das 12h às 12h25 no rádio Das 13h às 13h25min e das 20h30min às 20h55 na TV
	Deputado Federal	25 minutos Das 7h25min às 7h50min e das 12h às 12h25min no rádio Das 13h25min às 13h50min e das 20h55min às 21h20min na TV

Ressalte-se que a grade de horários obedecerá ao horário de Brasília (art. 27, parágrafo único da Resolução TSE n.º 22.718/2008).

Os horários reservados à propaganda eleitoral gratuita no rádio e TV (horário eleitoral gratuito em rede e através de inserções) serão divididos da seguinte forma:

- uma terça parte (1/3) do tempo entre todos os partidos e coligações que tenham candidato;
- duas terças partes (2/3), entre aqueles que possuam representação na Câmara dos Deputados.

Note-se que a representação partidária aludida a ser considerada é a resultante do pleito de 1º de outubro de 2006 (art. 47, § 3º da Lei 9.504/97 e art. 35, § 1º da Resolução TSE n.º 23.191/2010).

Além disso, havendo fusão de partidos ou incorporação de um a outro, a representação partidária será a equivalente ao resultado da fusão ou incorporação, valendo dizer que será a soma dos representantes dos partidos envolvidos, considerada, igualmente, a representação partidária resultante da eleição (art. 47, § 4º da Lei 9.504/97, art. 35, § 2º da Resolução TSE n.º 23.191/2010).

Importante acrescentar que, para as coligações, a representação partidária para o cálculo do tempo a que têm direito será resultante da soma da representação partidária na Câmara dos Deputados dos partidos que a integram.

HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO ATRAVÉS DE INSERÇÕES

Inserção é a modalidade de propaganda veiculada durante os intervalos comerciais das emissoras de rádio e televisão. Pela sua característica, não é possível a formação de rede, já que os intervalos comerciais são apresentados em momentos distintos em cada emissora.

O período em que serão veiculadas as inserções é exatamente igual ao período da veiculação do horário eleitoral gratuito em rede, **17/08 a 30/09/10**, entretanto, desde o primeiro turno, as inserções são veiculadas diariamente, inclusive aos domingos.

O tempo total diário de inserções é de 30 minutos, sendo atribuídos 6 minutos para cada cargo. Esse tempo é dividido em inserções de até 60 segundos, distribuídas na programação normal do rádio e da televisão em blocos de audiência. Isso para que se assegure a igualdade entre as agremiações disputantes, evitando assim que seja atribuído somente a uma delas os horários que atingem o maior número de eleitores.

Os blocos de audiência para veiculação das inserções são:

- 8h/12h;
- 12h/18h;
- 18h/21h;
- 21h/24h.

As inserções são distribuídas igualitariamente entre os blocos de audiência:

- 60 inserções diárias com o tempo padrão de 30”;
- 15 inserções por bloco de audiência, sendo 3 para cada cargo.

O HE calcula a quantidade de inserções que cada partido tem direito e as distribui ao longo dos 45 dias de propaganda, respeitando a distribuição equitativa entre os blocos de audiência.

Ressalte-se que, para as inserções, apesar de existir previsão do bloco de audiência para exibição da propaganda, não existe horário fixo para que isso aconteça ao longo da programação normal de rádio/TV nos intervalos comerciais.

As inserções serão calculadas utilizando-se o padrão de 30 segundos e poderão ser divididas em módulos de 15 segundos, ou agrupadas em módulos de 60 segundos, a

critério de cada partido ou coligação; em qualquer caso, é obrigatória a identificação do partido político ou da coligação (art. 38 da Resolução TSE n.º 23.191/2010).

Importante: Para os 45 dias de propaganda, o Sistema de Horário Eleitoral considera o total de 540 inserções para cada cargo.

Divide-se o tempo de inserções entre os partidos/coligações concorrentes observando-se os mesmos critérios para a divisão do horário eleitoral gratuito em rede:

- uma terça parte (1/3) do tempo entre todos os partidos e coligações que tenham candidato;
- duas terças partes (2/3), entre aqueles que possuam representação na Câmara dos Deputados.

Os partidos políticos, em conjunto com as emissoras de rádio e televisão, deverão entregar um plano de mídia ao TRE. Caso os representantes dos partidos políticos e das emissoras não cheguem a um acordo, o TRE deverá elaborar o plano de mídia. O Sistema de Horário Eleitoral monta um plano de mídia para o caso de acordo infrutífero entre os partidos e emissoras. As inserções são primeiramente calculadas à base de 30 segundos. O sistema, após saber o tempo total de inserções que caberá a cada partido/coligação dentro de seus cargos, definirá quantas inserções de 30 segundos caberá a cada um deles, utilizando a seguinte regra:

[tempo de partido/coligação]"/30" = [n.º de inserções do partido/coligação]

As inserções serão distribuídas de forma proporcional e equilibrada ao longo dos 45 dias de propaganda e dos blocos de audiência, respeitando-se o limite de inserções diário, possibilitando que todos os partidos/coligações em disputa possam veicular suas inserções em todos os blocos e ao longo dos 45 dias de propaganda, sem haver concentrações de inserções em determinado período ou bloco.

O sistema também contempla, em intervalos periódicos, a sequência de duas inserções de um mesmo partido/coligação, de forma a permitir a transformação em uma inserção de 60 segundos.

Por outro lado, se o partido/coligação preferir manter a veiculação no padrão de 30 segundos, a emissora deverá evitar a transmissão de inserções que sejam idênticas no mesmo intervalo de programação (art. 38, § 2º, da Resolução TSE n. 23.191/10).

ALGUNS CRITÉRIOS DEVERÃO SER OBSERVADOS PELAS AGREMIÇÕES PARTICIPANTES E PELAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

DA OBRIGATORIEDADE - as emissoras de rádio e televisão comunitárias, as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF reservarão, no período destinado a propaganda eleitoral, horário destinado às inserções e à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita; aos demais canais de televisão por assinatura será

vedada a veiculação de qualquer propaganda eleitoral, salvo a retransmissão integral do horário eleitoral gratuito e a realização de debates, observadas as disposições legais (art. 34 da Res. 23.191/10);

DESISTÊNCIAS - se o candidato a governador ou a senador deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não havendo substituição, far-se-á nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes (art. 35 § 3º Res. 23.191/10);

SINAL - que as emissoras de rádio do interior devem sintonizar sua frequência com a emissora geradora do programa eleitoral; não sendo possível, a sintonia dar-se-á com qualquer outra estação que esteja transmitindo o programa eleitoral e cujo sinal esteja melhor que o da geradora;

GERAÇÃO - que existindo qualquer embaraço ou dificuldade na geração do programa eleitoral, a emissora deverá comunicar imediatamente ao Tribunal o ocorrido, para que possam ser tomadas as devidas providências, já que a propaganda eleitoral não poderá deixar de ir ao ar no horário determinado; ocorrendo falha técnica deverá ser compensado o prejudicado com a exibição do programa no mesmo dia, se for possível, ou no dia seguinte, devendo tal fato ser comunicado ao Tribunal Eleitoral e aos Partidos/Coligações;

PESSOAS AUTORIZADAS – Os partidos políticos e as coligações deverão comunicar ao TRE e às emissoras, previamente, o nome das pessoas autorizadas a apresentar o mapa de mídia e as fitas com os programas que serão veiculados, bem como o número de telefone em que poderão ser encontradas em caso de necessidade, devendo a substituição delas ser feita com vinte e quatro horas de antecedência (§ 4º, do artigo 40 da Res. 23.191/10);

EMISSORAS DE RÁDIO/TELEVISÃO - As emissoras de rádio e tv deverão fornecer ao TRE, aos partidos e coligações, previamente, a indicação dos endereços, telefones, números de fac-símile e os nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de fitas e mapas de mídia (§ 6º, do artigo 40 da Res. 23.191/10).

MAPAS DE MÍDIA – REQUISITOS - que os partidos políticos e as coligações deverão apresentar as mídias às emissoras, observados os seguintes requisitos: I – nome do partido político ou da coligação; II – título ou número do filme a ser veiculado; III – duração do filme; IV – dias e faixas de veiculação; V – nome e assinatura de pessoa credenciada pelos partidos políticos e pelas coligações para a entrega das fitas com os programas que serão veiculados (art. 40 da Res. 23.191/10);

MAPAS DE MÍDIA – ENTREGA - que os mapas de mídia deverão ser apresentados até as 14h da véspera de sua veiculação, sendo que, para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras, os mapas deverão ser apresentados até as 14h da sexta-feira imediatamente anterior (§§ 1º e 2º, do artigo 40 da Res. 23.191/10);

MÍDIAS – HORÁRIO DA ENTREGA – deverão ser seguidas as previsões contidas nos §§ 2º e 3º, do artigo 41 da Res. 23.191/10, segundo as quais “As emissoras e os partidos políticos ou coligações acordarão, sob a supervisão da Justiça Eleitoral, sobre a entrega das gravações, obedecida a antecedência mínima de quatro horas do horário previsto para o início da transmissão, dos programas divulgados em rede; e de doze horas do início do bloco no caso das inserções, sempre no local da geração. A propaganda eleitoral a ser veiculada no programa de rádio que vai ao ar às 7h deverá ser entregue até as 22h do dia anterior.” (§ 3º do art. 41 da Res. 23.191/10); **Ficou acordado, conforme Ata da Audiência Pública para Distribuição do Horário Eleitoral e Plano de Mídia que a entrega das mídias das inserções de sábados,**

domingos e segundas-feiras deverão ser entregues até às 16h00 (dezesseis horas da sexta-feira anterior).

MÍDIAS – PROCEDIMENTO PARA ENTREGA - a fita para a veiculação da propaganda eleitoral deverá ser entregue à emissora geradora pelo representante legal do partido político ou da coligação, ou por pessoa por eles indicada, a quem será dado recibo após a verificação da qualidade técnica da fita contra recibo (§ 5º, do artigo 41 da Res. 23.191/10);

FALTA DO MATERIAL E/OU MAPA DE MÍDIA - caso o material e/ou o mapa de mídia não sejam entregues no prazo, ou pelas pessoas credenciadas, as emissoras veicularão o último material por elas exibido, independentemente de consulta prévia ao partido político ou coligação (§ 6º, do artigo 41 da Res. 23.191/10);

RESPONSABILIDADE DAS EMISSORAS - que as emissoras ficarão eximidas de responsabilidade decorrente de transmissão de programa em desacordo com os mapas de mídia apresentados, quando não observados o prazo estabelecido nos §§ 1º e 2º, do artigo 40); que as emissoras estarão desobrigadas do recebimento de mapas de mídia e material que não forem encaminhados pelas pessoas credenciadas (§ 5º, do artigo 40); que as gravações deverão ser conservadas pelo prazo de vinte dias depois de transmitidas pelas emissoras de até um quilowatt e pelo prazo de trinta dias, pelas demais (§ 1º, do artigo 41); que, na propaganda em bloco, as emissoras deverão cortar de sua parte final o que ultrapasse o tempo determinado e, caso a duração seja insuficiente, o tempo será completado pela emissora geradora com a veiculação dos seguintes dizeres: “Horário reservado à propaganda eleitoral gratuita – Lei nº 9.504/97” (§ 9º, do artigo 41 da Res. 23.191/10);

FORMATO DA MÍDIA – o acordo firmado na Audiência Pública para Distribuição do Horário Eleitoral e Plano de Mídia definiu que o formato das fitas para as Emissoras de Televisão deverá ser em Mini DV ou DVD. Com relação às Emissoras de Rádio, a mídia deverá ser no formato CD com MP3.

MATÉRIA INTERNA CORPORIS - competirá aos Partidos Políticos e Coligações a distribuição do horário entre os seus candidatos, não cabendo a Justiça Eleitoral qualquer ingerência na distribuição daqueles;

REGRAS ESPECÍFICAS - dentro de cada bloco de audiência, as inserções deverão ser na ordem estabelecida no plano de mídia apresentado pela Justiça Eleitoral, devendo as emissoras veiculá-las de modo uniforme e constante ao longo de todo o bloco, a fim de evitar qualquer favorecimento ou prejuízo para os candidatos, partidos ou coligações (entre as 8h e as 12h, as 12h e as 18h, as 18h e as 21h, as 21h e as 24h) (II, do artigo 38 da Res. 23.191/10); as emissoras de rádio e televisão deverão evitar a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo da programação normal (§ 2º, do artigo 38 da Res. 23.191/10);

CORTES DAS INSERÇÕES - que a inserção cuja duração ultrapasse o estabelecido no plano de mídia terá a sua parte final cortada (§ 8º, do artigo 41 da Res. 23.191/10);

ENTREGA DAS MÍDIAS – HORÁRIO – sem prejuízo do prazo para a entrega das fitas, os mapas de mídia deverão ser apresentados até às 14 horas da véspera de sua veiculação (§ 1, do art. 40 da Res. 23.191/10), exceto no tocante às inserções do fim de semana, que deverão ser entregues até às 14 horas da sexta-feira;

ENTREGA DAS MÍDIAS – PROCEDIMENTO – as emissoras e os Partidos Políticos ou Coligações acordarão, **sob a supervisão do Tribunal Eleitoral do Amapá** sobre a entrega das gravações obedecida a antecedência mínima de 4 horas do horário previsto para o início da transmissão de programas divulgados em rede, e de 12 horas do início do primeiro bloco no caso de inserções, sempre no local da geração (§ 2º do

art. 41 da Res. 23.191/10), **Ficou acordado, conforme Ata da Audiência Pública para Distribuição do Horário Eleitoral e Plano de Mídia que a entrega das mídias das inserções de sábados, domingos e segundas-feiras deverão ser entregues até às 16h00 (dezesseis horas da sexta-feira anterior).**